



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Conselho Federal*  
*Brasília - D.F.*

1

Consulta n. 49.0000.2012.007646-5

Origem: Conselheiro Federal Pedro Henrique Reynaldo Alves

Assunto: Consulta. Processo Eleitoral. Provimento n. 146/2011. Shows artísticos.

Relator: Conselheiro Federal Ulisses César Martins de Sousa (MA).

Consulta formulada pelo Conselheiro Federal Pedro Henrique Reynaldo Alves acerca da possibilidade de shows artísticos em eventos festivos de campanha, sob a forma de jantar de adesão, onde as despesas com os shows e a alimentação não serão arcadas pelos candidatos, mas sim pelos convidados.

O tema é relevante e sua apreciação é urgente. Portanto, submeto-o à apreciação desse Egrégio Conselho.

É sabido de todos que, por força do Provimento 146/2011 (art. 12, III):

**“Art. 12. Constituem condutas vedadas, nos termos do art. 133 do Regulamento Geral, visando a proteger a legitimidade e a normalidade das eleições:**

.....

**III - realização de shows artísticos;”**

Diante da regra acima é fácil concluir pela vedação da realização de shows artísticos – com contratação de cantores e bandas - em eventos de campanha, ainda que as despesas com tais shows não sejam suportadas pelos candidatos. Isso não significa que nesses eventos não será possível a execução de música ambiente.



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Conselho Federal*  
*Brasília - D. F.*

Cumpre registrar que, ao proibir a realização de shows em eventos de campanha, o que buscou a OAB foi afastar esse tipo de manifestação artística dos ambientes em que se realizam as reuniões destinadas aos debates de ideias e propostas nas eleições da OAB.

Esse é o voto que submeto à apreciação desse Egrégio Conselho.

Brasília, 21 de agosto de 2012.

Ulisses César Martins de Sousa

Relator



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Conselho Federal*  
*Brasil - O.A.B.*

Consulta n. 49.0000.2012.007646-5

Origem: Conselheiro Federal Pedro Henrique Reynaldo Alves

Assunto: Consulta. Processo Eleitoral. Provimento n. 146/2011. Shows artísticos.

Relator: Conselheiro Federal Ulisses César Martins de Sousa (MA).

Ementa: “Consulta. Processo Eleitoral. Provimento n. 146/2011 e Regulamento Geral da EAOAB. Realização de Shows artísticos.

Diante da regra do artigo 12, III do Provimento 146/2011, é vedada a realização de shows artísticos – com contratação de cantores e bandas - em eventos de campanha, ainda que as despesas com tais shows não sejam suportadas pelos candidatos.”

ACÓRDÃO: Vistos relatados e discutidos, acordam os Conselheiros Integrantes do Conselho Federal da OAB, em sessão realizada no dia \_\_/\_\_/\_\_, por \_\_\_\_\_, em conhecer da consulta, na forma do relatório e do voto que integram a presente decisão.

Ophir Filgueiras Cavalcante Junior

Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil

Ulisses César Martins de Sousa

Relator